



**DECRETO Nº 137 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

***Cria a Comissão de Acompanhamento à Execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), para processar, organizar, e coordenar os procedimentos pertinentes aos editais de chamada pública, como recepção de inscrições, análise documental, emissão de pareceres e publicação das etapas dos editais no Município de Milagres e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 131/2023, DE de 06 de outubro de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a **Comissão de Acompanhamento à Execução da Lei Paulo Gustavo**, destinada a processar, organizar, e coordenar os procedimentos pertinentes aos editais de chamada pública, como recepção de inscrições, análise documental, emissão de pareceres e publicação das etapas dos editais no Município de Milagres.

**Art. 2º** A **Comissão de Acompanhamento à Execução da Lei Paulo Gustavo** será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Público Municipal, e 02 (dois) indicados por segmentos da sociedade civil.

**Art. 3º** São atribuições da **Comissão de Acompanhamento à Execução da Lei Paulo Gustavo**:

- a) Reunir-se, presencialmente para deliberar acerca dos editais de chamada pública e a distribuição dos;
- b) gerenciar as inscrições de agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) no âmbito dos editais da Lei Paulo Gustavo;
- c) Realizar análise documental protocolada pelos agentes culturais proponentes de projetos junto aos editais de chamada pública;

Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

d) emitir pareceres referentes a cada etapa do processo de inscrição, análise documental, fase de seleção e habilitação das propostas, recursos e demais deliberações;

c) encaminhar ao Gabinete do Prefeito todos os textos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Os membros da Comissão escolherão dentre si o membro que será o Coordenador da mesma.

**Art. 5º** As reuniões da **Comissão** deverão ser registradas em ata digitalizada, enumerada e datada.


**Art. 6º** Os membros da **Comissão** não serão remunerados, ficando as atividades desempenhadas por cada membro como serviços de relevante utilidade pública.

**Art. 7º** O mandato dos membros da Comissão terá a duração do período de vigência dos editais da Lei Paulo Gustavo no Município.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, em 01 novembro de 2023



\_\_\_\_\_  
**César Rotondano Machado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**